



Estado de Goiás  
**Prefeitura Municipal de Piracanjuba**

**Lei nº 1.735/2016**  
De 10 de março de 2016

CERTIFICO que na data 10/03/16 foi publicado no  
Folheto Oficial deste Município o(a) Lei 1.735  
de nº 1.735 do dia 10/03/16,  
Piracanjuba, 10 de 03 de 2016

  
Secretaria da Administração

**“Dispõem sobre a contratação por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 98 da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**CAPÍTULO I**  
**DA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO**

**Seção I**  
**Disposições Gerais**

Art. 1º - Para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público, os órgãos da administração direta, autarquias e fundações do Poder Executivo poderão contratar pessoal por tempo determinado, pelo prazo máximo de um (1) ano, dentro do qual será permitida a recontração por igual período.

Art. 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I – assistência a situações de calamidade pública;
- II – combate a surtos endêmicos;
- III – admissão de professor substituto;
- IV – admissão de profissionais de saúde, bem como de outros recursos humanos na área de saúde, necessários ao desenvolvimento de atividades de convênios e





Estado de Goiás  
**Prefeitura Municipal de Piracanjuba**

contratos firmados com a União e Estados, suas autarquias, fundações, organismos internacionais e em regime de substituição temporária de servidor efetivo;

V – implementação de políticas sociais ou econômicas;

VI – campanhas preventivas contra doenças;

VII – atendimento de situações emergenciais ou de urgência, em face da exigência dos serviços, para os quais seja insuficiente o contingente de pessoal concursado, ou para evitar o colapso nas atividades afetas aos setores de:

a) transporte; limpeza urbana, obras públicas; educação; segurança pública; assistência social; ações de atendimento às crianças, adolescentes, idosos e ao reeducando; serviços e atividades preponderantemente destinadas à aplicação de recursos captados para cumprimento de programas, projetos e programas sociais e comunitários financiados pelos Governos Federal e/ou Estadual;

b) educação, monitoramento, cuidados especiais e orientação educacional para suprir necessidades de unidade socioeducativa a adolescentes em situação de risco ou em conflito com as determinações legais vigentes.

VIII – substituição de professor ou de servidor efetivo afastado para usufruto de direito líquido e certo, treinamento, capacitação ou qualificação pessoal, desempenho de outra função essencial e por motivo de licença legalmente justificada.

Parágrafo único. Nos casos em que a contratação por prazo determinado se justificar face a insuficiência de pessoal efetivo ou aumento de serviços permanentes, será deflagrado concurso público no decorrer da vigência dos contratos emergenciais.

**Seção II**  
**Do Procedimento Seletivo**

Art. 3º - O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, prescindirá de concurso público, mas será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, na forma determinada pela Lei Orgânica deste Município.



Estado de Goiás  
**Prefeitura Municipal de Piracanjuba**

§ 1º - A contratação para atender às atividades decorrentes de calamidade pública e combate a surtos endêmicos prescindirá de processo seletivo.

§ 2º - A contratação de pessoal, nas hipóteses dos incisos III e V do art. 2º somente poderão ser efetivadas:

I – para suprimento de falta de docente em virtude de vacância de cargo público, exceto promoção, bem como de vagas não preenchidas por concurso público;

II – para o suprimento de cargos de lotação motivados por abandono de cargo e pelo afastamento do servidor em gozo de licença;

III – para desenvolvimento de atividades de convênios e contratos firmados com a União, Estados, suas autarquias, fundações ou organismo internacional.

§ 3º - A contratação a que se refere o parágrafo anterior só poderá ser autorizada se restar comprovada a impossibilidade de suprir a necessidade temporária com o pessoal do próprio quadro e desde que não reste candidato aprovado em concurso público aguardando nomeação.

§ 4º - Não se contratará por prazo determinado, substituto a servidor licenciado para trato de assunto de interesse particular.

**Seção III**

**Da Iniciativa e Controle**

Art. 4º - Compete ao titular do órgão municipal, ou a seu substituto eventual, requerer ao Chefe do Poder Executivo a contratação de pessoal por prazo determinado, demonstrando pormenorizadamente:

I – a situação justificadora da contratação;

II – a impossibilidade de atendimento do serviço com pessoal da própria Administração, inclusive com re-lotação de servidor;

III – a inexistência de pessoal concursado se for o caso, à espera de convocação, no prazo de validade do concurso;



Estado de Goiás  
**Prefeitura Municipal de Piracanjuba**

IV – a existência de recurso financeiro e de dotação orçamentária disponível para custeio das despesas decorrentes;

V – o tempo necessário ao atendimento da necessidade;

VI – a quantidade de servidores a serem contratados, por funções.

Parágrafo único. A omissão do responsável pelo órgão será suprida por iniciativa do Secretário Municipal de Administração ou pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º - Compete ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura manter controle sistemático das contratações por prazo determinado, quanto ao quantitativo, periodicidade dos contratos, tempo de ajustes e de recontração.

Art. 6º - A assinatura do contrato por prazo determinado e início da execução dos serviços só serão autorizados pelo Chefe do Poder Executivo depois da juntada dos seguintes demonstrativos ao procedimento:

I – estimativa dos custos salariais, encargos patronais e previdenciários gerados pela contratação e do impacto (aumento dos gastos) no orçamento do exercício e, se for o caso, nos exercícios futuros;

II – informação técnica prestada pelo Departamento de Contabilidade ou pela Secretaria Municipal da Administração e Finanças da existência de dotação orçamentária com saldo disponível ou que possa ser legalmente suplementada e da previsão de recursos financeiros previamente destinados, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo único. No despacho que autorizar a contratação e início das atividades o ordenador da despesa firmará a declaração de adequação orçamentária e financeira do aumento a se verificar, com a lei orçamentária anual e sua compatibilidade com o PPA e a LDO, nos termos do art. 16 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 101/2000.

**CAPÍTULO II**

**DA FORMA, REGIME JURÍDICO, DIREITOS E DEVERES**

**Seção I**

**Da Forma**



Estado de Goiás  
**Prefeitura Municipal de Piracanjuba**

Art. 7º - O termo de contrato, que será minutado pela Procuradoria Jurídica do Município, será formalizado pelo Departamento de Recursos Humanos obedecendo a ordem de classificação dos concorrentes no procedimento seletivo, até o limite determinado pelo chefe do Poder Executivo.

**Seção II**  
**Do Regime Jurídico**

Art. 8º - Ao pessoal contratado, nos termos desta Lei:

I – será aplicado o regime jurídico administrativo do Município e previdenciário do Instituto Nacional de Previdência;

II – não poderá se cometer a atribuições, funções ou encargos imprevistos no respectivo contrato;

III – aplicar-se-ão no que couber, as disposições estatutárias que forem pertinentes a cada caso, relativamente aos seguintes institutos:

- a) regência jurídica, no que couber e
- b) regime hierárquico e disciplinar.

Art. 9º - É vedada a contratação por prazo determinado, de servidor que já esteja acumulando legalmente cargo, função ou emprego público, ou quando o ato importar acumulação não permitida constitucionalmente.

**Seção III**  
**Dos Direitos e Deveres**

Art. 10. A remuneração de servidor contratado com suporte nesta Lei será fixada:

I – Nos casos dos incisos III e IV do artigo 2º, em importância não superior ao valor do vencimento fixado para o servidor do quadro de cargos efetivos, para funções equivalentes;



Estado de Goiás  
**Prefeitura Municipal de Piracanjuba**

II – nos casos dos demais incisos do mesmo artigo, em importância não superior à retribuição do cargo de servidor que desempenhe funções semelhantes, ou, não existindo a similitude, o vencimento será fixado por ato do Chefe do Poder Executivo, até o limite da maior referência vencimental da escala remuneratória do cargo constante do quadro de cargos efetivos da Prefeitura;

III – no caso de contratação para substituição de servidor do quadro permanente, em valor não superior ao vencimento do cargo do substituído, sem direito às vantagens pessoais deste.

Art. 11. O servidor contratado com suporte nesta lei terá direito a:

- a) Diárias para viagens a serviço da administração;
- b) Ajuda de custo nos casos previstos no estatuto;
- c) Gratificação natalina proporcional aos meses de prestação dos serviços, no caso de contrato inferior a um (1) ano;
- d) Adicionais de insalubridade e periculosidade iguais às pagas aos servidores efetivos lotados na mesma unidade onde o contratado for lotado, caso o contratado exerça função equivalente à do servidor que faça jus à adicionais;
- e) Adicional por serviço extraordinário no caso de convocação formal;
- f) Adicional noturno;
- g) Férias com o respectivo adicional;
- h) Permissão para ausentar-se do serviço, sem prejuízo de sua remuneração:
  - 1- Por um (1) dia, para doação de sangue ou alistamento eleitoral;
  - 2- Por cinco (5) dias consecutivos em razão de casamento ou falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto ou de filho.
- i) O direito de petição.

Parágrafo único. Tratando de contrato com duração máxima de um (1) ano, o pagamento do último mês será devido em dobro e com o acréscimo de um terço de remuneração, a título de férias e respectivo adicional.



Estado de Goiás

# Prefeitura Municipal de Piracanjuba

Art. 12 O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

Art. 13 Aplicam-se ao pessoal contratado por prazo determinado as mesmas regras estatutárias quanto à demissão motivada, neste caso, mediante sindicância, e responsabilização civil por atos inflacionais.

Art. 14 O contrato por prazo determinado extinguir-se-á, sem direito a indenização:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa do contratante, nos casos de:

a) prática de infração disciplinar;

b) conveniência da Administração;

c) assunção, pelo contratado, de cargo ou emprego incompatível com as funções do contrato;

d) recomendação legal, por interesse público.

III – por iniciativa do contratado.

§ 1º - A extinção do contrato por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado, de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

§ 2º - A extinção do contrato no caso do inciso III deverá ser comunicada à Administração com antecedência mínima de trinta (30) dias.

§ 3º - Nas hipóteses de extinção de contrato previstas nos incisos II e III, poderá o órgão interessado, justificada a permanência dos motivos que ensejaram a contratação, convocar o remanescente do procedimento seletivo, pela ordem de classificação, para contratação, até o limite do prazo autorizado no procedimento.

Art. 15. O Chefe do Poder Executivo é autorizado baixar instruções e os regulamentos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento desta Lei.



Estado de Goiás  
**Prefeitura Municipal de Piracanjuba**

Art. 16. No vigente exercício financeiro, reconhecida a necessidade de contratações emergenciais em Procedimento Administrativo atuado sob nº 00519, de 19 de janeiro de 2016, cujas razões foram homologadas por ato do Chefe do Poder Executivo, fica autorizada a contratação pelo prazo determinado até 31 de dezembro de 2016 de pessoal para as seguintes funções, quantitativos e vencimentos:

FUNÇÕES	QTDE	VENCIMENTO	LOTAÇÃO
ADVOGADO	01	1.700,00	SMAS - CRAS
ASSISTENTE SOCIAL	04	1.700,00	SMAS - CREAS
CUIDADOR DE IDOSOS (HOMEM)	02	880,00	LAR DOS IDOSOS ASTROGILDO RIBEIRO
COVEIRO	03	880,00	CEMITÉRIO MUNICIPAL
PEDREIRO DE EDIFICAÇÕES	05	880,00	SOSP
AGENTE DE SERVIÇOS URBANOS	20	880,00	SOSP
MOTORISTA SOCORRISTA	06	1.000,00	SMS - SAMU
PROFESSOR SUBSTITUTO	10	1.740,37	SME
MONITOR INFANTIL SUBSTITUTO	09	880,00	CRECHES
TOTAL	60		

Art. 17. Fica re-ratificada a Lei nº 1.727, de 21 dezembro de 2015, mantendo-se os efeitos de sua autorização e publicação.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de publicação da Lei nº 1.727/2015, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Piracanjuba, Estado de Goiás, aos dez dias do mês de março do ano dois mil e dezesseis (10/03/2016).

  
**AMAURI RIBEIRO**  
Prefeito

  
**ANDRE FERNANDES MACHADO**  
Secretário de Administração